

De 1 a 4 de setembro de 2025, no espaço PRO MAGNO (<https://www.promagno.com.br/>), na capital de São Paulo, a ABEF realizará a 11ª edição do SEFE e a 5ª edição da feira de exposição do setor, com vários estandes de importantes empresas patrocinadoras, cujas marcas vêm sendo, desde o lançamento do evento, em 2024, amplamente divulgadas, afinal, sem tal apoio, seria impossível realizar evento de tamanha grandeza, pelo que, em nome da Diretoria, do Conselho e das Empresas Associadas, registro nossa gratidão.

A confiança no sucesso do SEFE é tanta que, em apenas três meses de lançamento, 95% dos espaços para estandes foram comercializados!

A história do SEFE tem sido grandiosa! Desde 1985, a ABEF realiza este que vem a ser um dos maiores seminários de Engenharia de Fundações Especiais e Geotecnia, com a apresentação de palestras, mesas redondas, minicursos, workshops e outras atividades de conteúdo técnico de grande valia e interesse para o setor, composto por empresas executoras de fundações, engenheiros projetistas, empresas construtoras, professores e estudantes de engenharia, fornecedores de máquinas, equipamentos e tantos outros insumos.



Eng. Gilberto Vicente Manzalli
Presidente da ABEF

A partir de 2012, a ABEF inovou, associando ao seminário a feira de expositores do setor, trazendo investimentos e maior dinamismo para o evento. Por conta do SEFE, atualmente, a ABEF detém um dos maiores acervos técnicos de Engenharia de Fundações e Geotecnia, conteúdo este totalmente digitalizado e disponibilizado, gratuitamente, para pesquisadores e demais interessados no assunto.

O SEFE11 apresentará, em seus espaços de estudos, a exemplo das últimas edições, eminentemente, casos reais de obras. Serão tratados temas relativos a investigações geotécnicas, obras em geral de fundações e normas técnicas. Pretendemos, aliás, dar grande ênfase a este último assunto, destacando a relevância da observação das boas práticas da Engenharia de Fundações, contidas no consagrado Manual de Execução de Fundações da ABEF, bem como das normas da ABNT e NR's de saúde e segurança no trabalho, questão que muito tem preocupado a ABEF, que, de tempos para cá, vem emitindo constantes alertas aos órgãos fiscalizadores e à sociedade em geral, devido à grande quantidade de empresas e profissionais desqualificados atuando no setor.

De fato, dentre as principais metas da ABEF, nesses seus mais de 40 anos de existência, agindo em prol do setor e da sociedade, destaca-se a constante otimização das técnicas de Engenharia de Fundações e Geotecnia, a partir das experiências práticas e do elevado know-how compartilhado entre suas empresas associadas, que primam pela boa técnica e pela segurança nas inúmeras e constantes obras que executam.

Prestigie o SEFE11 com sua presença e desfrute desse verdadeiro manancial de conhecimento técnico, participando de seus seminários e cursos, bem como de momentos prazerosos na feira de exposição, excelente espaço para networking e confraternização.

Muito obrigado!

**Elaborado pela Assessoria
de Comunicação da ABEF**

Texto e Revisão
Adv. Marco Aurélio Alves Costa
OAB/SP 295.710

Fotos
ABEF

Projeto gráfico e Diagramação
Bia Falleiros



Economista Ricardo Amorim

O SEFE11 traz uma grande novidade: a palestra de abertura, a realizar-se no dia 02/09/2025, entre 9h30 e 10h30, será proferida por Ricardo Amorim! O aclamado economista, apresentador de TV e autor do best-seller “Depois da Tempestade”, discorrerá sobre o quadro econômico do país, enfatizando as repercussões nos setores de Engenharia de Fundações e da Construção Civil. Não percam essa grande oportunidade de expansão de conhecimento e de visão geral sobre tema tão importante.

Atenção aos horários:

7h30 - 8h30 | Credenciamento

8h30 - 9h30 | Cerimônia de Abertura

9h30 - 10h30 | Palestra de Ricardo Amorim

EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO DOMICILIADO NO LOCAL DA OBRA

A ABEF continua recebendo, da parte de algumas empresas associadas, reclamações sobre CREA's de determinados Estados que, para a emissão da ART, exigem que os engenheiros responsáveis pelas obras sejam domiciliados nos municípios onde estas estão sendo executadas. Tal exigência decorre de uma Resolução do CONFEA. Ocorre que a ABEF impetrou mandado de segurança em face daquele órgão, apontando como inconstitucional e ilegal o referido dispositivo, tendo logrado êxito em favor de suas empresas associadas. O CONFEA recorreu, mas a decisão foi mantida favoravelmente à ABEF, de modo que, desde 27/02/2017, as associadas da ABEF não estão sujeitas a essa descabida exigência.

Quanto aos múltiplos registros que os CREA's exigem das empresas, quando estas executam obras fora da circunscrição estadual de suas sedes, há que se tomar o especial cuidado de, tão logo concluída a obra, solicitar baixa do registro suplementar, caso contrário este permanecerá ativo e as respectivas anuidades serão devidas e cobradas, mesmo que a empresa já não mais execute obras naquele Estado diverso de sua sede. A legislação exige registro único no CREA, na circunscrição da sede da empresa e do domicílio do Engenheiro, determinando apenas que se providenciem vistos quando da execução de obras noutras circunscrições. No entanto, muitos CREA's, ao arrepio da lei, exigem os tais registros suplementares. A ABEF já propôs ação judicial contra essa ilegalidade, processo em trâmite, ainda sem decisão definitiva.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENGENHEIRO E DA EMPRESA DE ENGENHARIA



Adv. Marco Aurélio Alves Costa

A responsabilidade civil do engenheiro e da empresa de engenharia assenta-se na obrigação de reparar danos causados em decorrência de suas atividades. Tal obrigação está regulamentada, essencialmente, no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, que estabelecem que a responsabilidade civil pode ser subjetiva (com necessidade de comprovação de culpa do agente) ou objetiva (independente da verificação de culpa). Neste quesito, o aludido Código de Defesa do Consumidor determina que a responsabilidade da empresa será sempre objetiva, ou seja, uma vez verificado o dano, nascerá a obrigação de reparar, não sendo necessário comprovar que a empresa tenha agido com culpa.

De modo geral, a responsabilidade civil do engenheiro, diferentemente da empresa, é tida como subjetiva. Para que seja obrigado a reparar eventual dano decorrente de sua atuação profissional, há que se comprovar que agiu com culpa (negligência, imprudência ou imperícia). Caso se verifique grave negligência ou intenção (dolo), o ato poderá implicar em responsabilidade criminal, com sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Assim, empresas e engenheiros sempre terão responsabilidade civil sobre os projetos e obras de engenharia que executam, devendo, para mitigar riscos, observar, essencialmente, as boas práticas da engenharia, as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, estando sempre atrelada a seus serviços a conhecida ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei Federal n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Quanto às normas técnicas da ABNT, por não serem normas jurídicas, por si só, a princípio, não geram obrigações. Todavia, vasta legislação exige que sejam observadas, como o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Lici-

tações e Contratos Administrativos, uma infinidade de leis estaduais e municipais instituidoras de códigos de obras. Nesse sentido, o descumprimento das leis que obrigam a observar as normas técnicas pode resultar em responsabilidade civil ou penal, especialmente em casos que envolvam segurança, saúde ou danos a terceiros. Ademais, também na esfera infralegal, uma série de resoluções e decisões normativas do CONFEA e dos CREA's determinam que tanto o engenheiro como a empresa de engenharia devem seguir as normas técnicas da ABNT, sendo que o descumprimento pode dar azo a fiscalizações, autuações, multas e demais penalidades por parte desses órgãos. Por fim, um importante quesito a ser considerado: a empresa de seguros pode negar-se a liberar o valor da apólice ao verificar que as normas técnicas e de segurança não foram devidamente respeitadas.

Importante registrar, também, que empresas de engenharia respondem pelos atos de seus empregados, inclusive terceirizados, na execução de projetos e obras, podendo essa responsabilidade, em muitos casos, ser solidária entre a empresa e o engenheiro responsável técnico, sendo nulas as cláusulas de contrato de trabalho ou de prestação de serviços que determinem o contrário.

Os Artigos 186, 187 e 927 do Código Civil Brasileiro tratam da responsabilidade civil por atos ilícitos, sendo que o artigo 618 do mesmo diploma legal estabelece a responsabilidade do empreiteiro pela obra, por um período de 5 anos, a partir da entrega. Já o prazo para o proprietário reclamar de eventuais defeitos é de 180 dias a contar da verificação dos mesmos, com o limite máximo de 5 anos. Esse tempo de garantia pode se entender. Por ser complexa essa questão de prazo de garantia, discorreremos melhor noutra edição, ficando aqui demonstradas as questões de responsabilidade civil. Essencialmente, temos que:

- Engenheiro: responsabilidade subjetiva - para que seja responsabilizado por danos pela execução de projeto ou obra, é necessário comprovar sua culpa (negligência, imprudência ou imperícia).
- Empresa de engenharia / empreiteiro: responsabilidade objetiva em relação à solidez e segurança da construção durante o período de garantia. Não há necessidade de verificação de culpa. Basta ocorrer o dano para nascer a obrigação de reparar.
- Observar as boas técnicas de engenharia, as normas da ABNT, as normas de segurança e saúde (Manual da ABEF).
- Sempre contratar seguros de responsabilidade profissional e de obra.

Ficam as dicas!

Marco Aurélio Alves Costa
Diretor Executivo e Jurídico
OAB/SP 295.710



O Atestado de Regularidade Jurídica é emitido pela ABEF às empresas associadas que apresentam todas as certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais em dia, além de observarem as NR's do Ministério do Trabalho e demais normas reguladoras oficiais. Como este atestado está atrelado a certidões oficiais, tem validade por um mês, pois o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, por exemplo, é válido por esse curto período. Assim, a empresa atestada deve atualizar sempre sua documentação perante a ABEF para a devida renovação deste atestado.

Já o Atestado de Capacidade Técnica é emitido pela ABEF às empresas associadas que observam o Manual de Execução de Fundações – Práticas Recomendadas (edição mais recente), as normas da ABNT e as NR's trabalhistas, além de apresentarem, perante comissão julgadora formada por representantes da ABEF, ABEG e ABMS, acervos com determinada metragem de serviços bem-sucedidos de engenharia de fundação.

É muito importante que as empresas associadas da ABEF observem os regulamentos e se candidatem, em face das comissões de análise, para suas devidas atestações.

Os regulamentos dos atestados são acessados pelo seguinte link:

www.abef.org.br/atestados



MANUAL DA ABEF

VERSÃO DIGITAL E GRATUITA

O Manual da ABEF, em sua versão digital, pode ser acessado aqui: www.abef.org.br/about-2, onde estão disponibilizados três outros links com o conteúdo integral desse compêndio técnico, totalmente gratuito!

Desejamos boas obras e bons estudos de Engenharia de Fundações a todos!

O GRAVE
PROBLEMA
DA

SONDAGEM DE SOLO

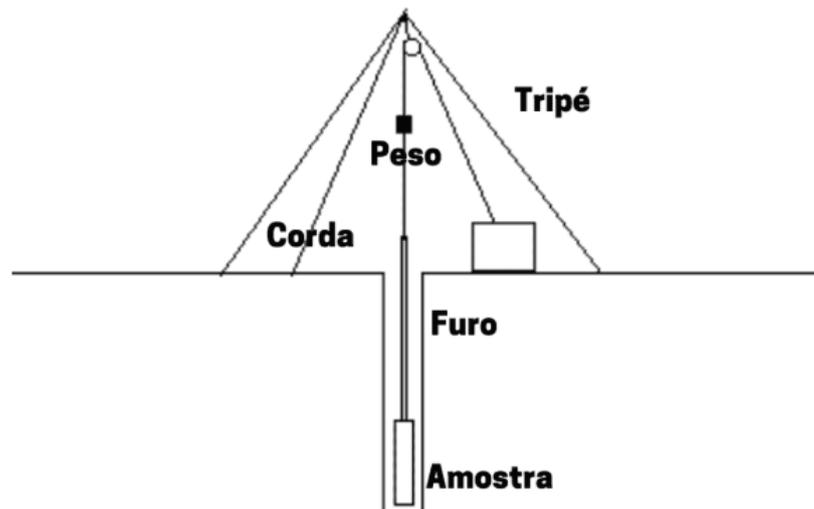
NO BRASIL

A ABEF alerta, mais uma vez, os setores da construção civil e de serviços especializados de engenharia de fundações e geotecnia, bem como a sociedade em geral sobre a primordial necessidade de realização de sondagem de solo de qualidade em todas as obras.

As boas práticas da engenharia e a normatização em vigor prescrevem a sondagem de solo como uma das principais e indispensáveis fases. Como exemplos, podemos destacar as seguintes normas:

- ABNT NBR 6122, Projeto e Execução de Fundações
www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=426719
- ABNT NBR 6484, Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de Ensaio:
www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=456086
- ABNT NBR 8036, Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios – Procedimento
www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=5228
- ABNT NBR 8044, Projeto geotécnico - Procedimento
www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=407758
- ABNT NBR 15492, Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento
www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=145

Visando que as empresas e profissionais que oferecem serviços de sondagem de solos observem as normas técnicas e de segurança, a ABEF vem realizando reuniões com especialistas e já iniciou, em face da ABNT, procedimentos para a revisão da respectiva norma técnica, de modo a atualizá-la e aprimorá-la.



É muito importante que os contratantes tomem extremo cuidado, analisando a conduta dos prestadores de serviços de sondagem de solo, inclusive de seus terceirizados, de modo a evitarem sondagens forjadas, já que esse mercado está impregnado de aventureiros sem formação técnica, desprovidos de ética e honestidade. Nesse sentido, a ABEF intensificará medidas para combater tais práticas lesivas.

Não se pode, afinal, deixar de considerar os graves riscos e responsabilidades que recaem sobre empreendedores e construtoras, sondadores, projetistas e empresas executoras de obras de fundação. Trata-se de uma cadeia interligada, onde todos podem responder por vícios que ocorram em quaisquer das etapas.

Considerando que a sondagem de solo, em termos de valores, representa uma parcela ínfima do orçamento do empreendimento, deve ser executada por empresas que, reconhecidamente, observam as boas práticas da engenharia e respectivas normas técnicas e de segurança, o que, certamente, evitará medidas corretivas muito mais dispendiosas.

A POLÊMICA QUESTÃO DO

ISS

SOBRE MATERIAL APLICADO



A cobrança, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, de ISS sobre material aplicado em obra, decorre do Parecer Normativo n. 3, de 27/12/2023, da Secretaria de Finanças desta capital. Tal dispositivo não se configura como lei, sendo mero ato administrativo. Eis a transcrição do mesmo:

“A dedução do valor dos materiais prevista no §7º, inciso I, do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. A falta de observância poderá sujeitar o contribuinte à fiscalização.”

Diante disso, tomamos a iniciativa de impetrar, pela ABEF, mandado de segurança coletivo visando a afastar os efeitos desse ato revestido de ilegalidades (proc. n. 1004959-61.2025.8.26.0053). Em menos de duas semanas, conseguimos liminar favorável à ABEF, o que protege todas as suas empresas associadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal de SP apresentou Embargos de Declaração sobre a decisão liminar, que foram rejeitados e, tendo, em seguida, impetrado Agravo ao TJSP, teve o mesmo julgado improcedente, estando confirmada a liminar em favor da ABEF e suas associadas. Nesse sentido, tudo converge para que a sentença mantenha os efeitos da liminar. Esse processo deverá demorar alguns anos em julgamento, com vários atos das

partes e decisões das cortes superiores. Acredito, então, que o intuito da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, quanto a tributar, com ISS, material aplicado em obra, será prejudicado pelos efeitos futuros da Reforma Tributária, sendo que as ações judiciais discutindo essa matéria perderão seu objeto.

Na reunião de 18/02/2025, ocorrida na ABEF, com a ilustre presença do tributarista Dr. Luís Fernando Soares de Mello, foram vislumbrados os seguintes cenários:

1. Provisionar valores em aplicação privada (o que requer extrema disciplina);
2. Recolher em juízo;
3. Pagar o tributo com base no Parecer Normativo da PMSP e, depois, caso o ato daquele órgão seja julgado ilegal, proceder com compensação (se cabível for) ou propor ação judicial de repetição de indébito (recebendo em precatórios daqui a anos e anos);
4. Não recolher o ISS sobre o material aplicado e contar com o sucesso do Mandado de Segurança promovido pela ABEF;
5. Negociar com as construtoras de modo a repassar esse valor para o consumidor final.

Frisamos que, na hipótese de insucesso no Mandado de Segurança e consequente fiscalização e cobrança do tributo não recolhido pela empresa, com base no Parecer Normativo da PMSP, o valor devido em atraso considerará juros e correção, mas não incidirá multa se o contribuinte se adiantar, assumir o débito e recolher.

De qualquer maneira, pelo andamento do processo, o quadro segue favorável à ABEF e associadas.

O irresponsável ato da Secretaria de Finanças da Capital de São Paulo pode influenciar outros municípios, mas, até o momento, não temos notícias de maior repercussão que tenha prejudicado alguma empresa associada pelo país.

O município de Osasco, SP, andou tributando material aplicado em obra com ISS, pelos idos de 2014. Na ocasião, propusemos mandado de segurança e logramos êxito para as associadas, com sentença transitada em julgado, em 2019 (1024049-18.2015.8.26.040).

Seguimos atentos...

Normas da ABNT atualmente em revisão e acompanhadas pela ABEF (não deixem de participar das reuniões virtuais, cujos links são enviados, por e-mail, a todas as associadas):

ABNT NBR 6122 – Projetos e Execução de Fundações;

ABNT NBR 11682 - Estabilidade de Encostas;

ABNT NBR 6484 - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT (Standard Penetration Test).

A ABEF foi comunicada, recentemente, sobre uma lei que restringe o uso do bate estaca em Caraguatuba, SP, mas que, na prática, inviabiliza o emprego do equipamento naquele município. A exemplo das bem-sucedidas intervenções promovidas pela ABEF, com apoio da ABEG e da ABMS, em casos semelhantes, perante a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e do município de Guarulhos, SP, já foram as autoridades daquele município oficiadas e munidas de informações técnicas sobre a extrema necessidade de revisão da lei, de modo a voltar a permitir o uso do bate estaca, ainda que mediante regulamentação de horários e outros limites não impeditivos.

PRÊMIO ABEF 2025

Salvem a data: Prêmio ABEF 2025 e Jantar de confraternização de Fim de Ano: 28/11/2025, sexta-feira, entre 19h00 e 23h00.

A GENTE
SE VÊ NO



sefe11.com.br

abef.org.br

Av. Rebouças, n. 353, salas 74-A e 74-B Cerqueira Cesar
São Paulo - SP
05.401-900

11 3052 1284